lei nº 7549 de 21.06.94
D.O.M n. 10388 de 28.06.94

Sanciono nesta

Aquivo em 01.08.94

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

# DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 24 / 03 / 94

PROJETO DE LEI Nº 060/94

Vereador - Idalmir Feitosa

ASSUNTO

Cria o parque ecológico do riacho Maceió e dá outras providências

LEI Nº 7549 DE 21 / 06 / 94

DIOM Nº 10388 DE 28 / 06 / 94

ARQUIVO 01-08-94

DIGITALIZADO

EM: 08/11/00

Régia Roberta Oliveira
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075491994
Projeto: 00601994
Autor: IDALMIR FEITOSA
Assunto: PARQUE ECOLOGICO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*a casa é sua*

LEI Nº 7549 DE 21 DE junho DE 1994.

Cria o Parque Ecológico do riacho Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico do riacho Maceió.

Parágrafo único - O Parque Ecológico do riacho Maceió deverá obedecer, preventivamente, todas as normas de preservação de real interesse ecológico, paisagístico, histórico e cultural.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá definir os limites do referido parque no prazo de 30(trinta) dias depois da publicação des Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADE, EM 21 DE junho DE 1994.

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA
Prefeito Municipal

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO 400
DATA: 22 06 94
MORA:
Funcionário

URBANISMO
O VEREADOR CARLOS MESQUITA COMO RELATOR
05/04/94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO ENCAMINHA PROJETO DE LEI Nº 060/94
PARA COMISSÃO DE Legislação Urbanismo e Redação Final
EM 04/05/94
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA: 4/5/94
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 4/05/94
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 060/94**

**Cria o Parque Ecológico do Riacho Maceió e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica criado o Parque Ecológico do Riacho Maceió.

**Parágrafo único -** O Parque Ecológico do Riacho Maceió deverá obedecer, preventivamente, todas as normas de preservação de real interesse ecológico, paisagístico, histórico e cultural.

**Art. 2º -** O Chefe do Poder Executivo deverá definir os limites do referido parque no prazo de 30 (trinta) dias depois da publicação desta Lei.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de maio de 1994.**

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 4/05/1994
PRESIDENTE

**VEREADOR: IDALMIR FEITOSA**

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 4/05/1994
PRESIDENTE

**JUSTIFICATIVA**

A criação do Parque Ecológico do Riacho Macaeió tem por objetivo defender os habitantes daquela artéria, que historicamente traduz uma paisagem viva dos nossos ancestrais.

Ressalta-se que o Poder Público dentro de sua política de urbanismo e saneamento deve, preventivamente, defender os interesses ecológicos, especialmente a parte histórica que corporifica os sentimentos dos que compõem o seu "habitat".

Considerando que a população daquele riacho tem de ser efetivamente defendida, apresentamos o presente Projeto de Lei para que em sendo apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa, possa no final ser aprovado pelos meus ilustres pares e consequentemente sancionado pelo Prefeito Municipal de Fortaleza.

**Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, em** 24 **de** março **de 1994.**

Idalmir Feitosa

**VEREADOR: IDALMIR FEITOSA**

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

COMISSÃO DE URBANISMO

PARECER Nº 011 /94

AO PROJETO DE LEI Nº060/94

Em 15 / 6 / 94
PRESIDENTE

Pretende o incluso projeto de lei retro epigrafado, criar um Parque Ecológico em nossa cidade que se denominaria de Riacho Macéio.

O autor da matéria, vereador Idalmir Feitosa, mostra com bastante lucidez e conhecimento de causa o porque da criação desta área de preservação ecológica, o que de modo claro e bastante transparente, no bojo de sua justificativa, nos induz a opiniarmos pela sua aprovação.

Em nossa comissão, tenho a certeza de sua aprovação o que decerto receberá o mesmo tratamento pelo plenário desta Casa quando de sua apreciação em segunda discussão.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 12 de Abril de 1994.

Vereador Carlos Mesquita - Relator

Y

PRESIDENTE

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

*a casa é sua*

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 060/94.

APROVADO
EM 25 / 5 / 94
Presidente

Cria o Parque Ecológico do Riacho Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico do Riacho Maceió.

Parágrafo único - O Parque Ecológico do Riacho Maceió deverá obedecer, preventivamente, todas as normas de preservação de real interesse ecológico, paisagístico, histórico e cultural.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá definir os limites do referido parque no prazo de 30(trinta) dias depois da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de maio de 1994.

PRESIDENTE

FAM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
*a casa é sua*

ZFA/94.

Ofício nº 857 /94.

Fortaleza, 30 de maio de 1994.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que **"CRIA O PARQUE ECOLÓGICO DO RIACHO MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, de autoria do vereador Idalmir Feitosa.

Cordialmente,

Vereador Raimundo Narcílio Andrade
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Foratleza
Nesta

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará